

# STF cancela devolução da Lei Orçamentária

Num despacho de dez laudas, o ministro José Néri da Silveira, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar, ontem à noite, sustando a devolução do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ainda não votada pelo Congresso Nacional, à Presidência da República. Néri da Silveira, no entanto, não fez qualquer referência à interrupção ou não do recesso parlamentar para a apreciação do projeto, devolvido ao presidente Fernando Collor pelo senador Nelson Carneiro, presidente do Congresso Nacional, para sanção.

“Fica, ademais, desde logo, esclarecido que esta decisão cautelar não se estende, de qualquer modo, à matéria relativa à forma ou ao tempo em que se dará o prosseguimento da tramitação do projeto de lei em apreço...”, assinalou o presidente do STF. De qualquer modo, a expectativa é que Nelson Carneiro convoque os parlamentares e reabra a sessão legislativa encerrada na última segunda-feira. De acordo com o Artigo 57, a sessão não será interrompida sem a aprovação de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Parece-me que o prosseguimen-

to está implícito”, observou o advogado Reginaldo Oscar de Castro, autor do mandado de segurança.

Representando os líderes de seis partidos de esquerda — PSDB, PDT, PCB, PC do B, PT e PSB —, Reginaldo de Castro chegou ao STF no final da tarde. “Estava confiante. Recebi a decisão com tranquilidade”, declarou. Logo após a divulgação do despacho, a deliberação do STF foi encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. “O ministro considerou viável o Artigo 57. E agora o senador Nelson Carneiro terá que revogar o ato que encerrou a sessão”, exultava o advogado.

## CONSIDERAÇÕES

Ao se posicionar pela concessão da liminar, Néri da Silveira lembrou, inclusive, os dispositivos que tratam sobre leis complementares, que também serão utilizadas para a LDO. Contudo, entendeu o ministro, o Artigo 57 da Constituição só representará uma exceção depois que a lei complementar entrar em vigor.

Na opinião do ministro, “o constituinte teve o cuidado de fazer com que o prazo final para a

votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias fosse o mesmo no Artigo 57 e no Artigo 35 do Ato das Disposições Transitórias”. E por este motivo, quando da votação, a lei complementar terá “obrigatoriamente de respeitar o prazo fixado no texto permanente”.

Néri da Silveira verificou ainda que, na vigência da Constituição de 1967 e da emenda de 1969, “o prazo de deliberação em torno do projeto orçamentário era fatal”. Em outras palavras, se o projeto não fosse devolvido à Presidência da República, aprovado, para sanção, até uma determinada data, a lei seria promulgada automaticamente. “No Artigo 35 não se estipula que, não devolvido, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, o projeto será tido como aprovado”, assinalou o presidente do STF.

Agora, de acordo com o regimento, o senador Nelson Carneiro terá dez dias para enviar ao STF informações para o trâmite do processo. O mérito do mandado de segurança, no entanto, só será julgado em plenário no próximo mês, quando um ministro ficará responsável pelo relatório.